



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**MENSAGEM DE LEI Nº 007/2013**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que cria a função gratificada de Médico Perito.

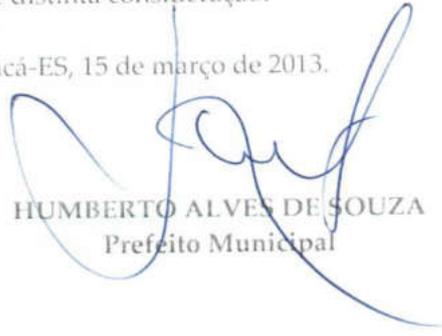
O Projeto se faz necessário para que a municipalidade tenha um profissional habilitado para as funções de perícia médica nas demandas admissionais, demissionais e de licenças médicas dos servidores públicos municipais.

Dessa forma, gratifica-se quem já é servidor devidamente investido no cargo de médico através de procedimento público seletivo(Concurso ou Processo Seletivo).

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo desde já que a tramitação seja em regime de urgência.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 15 de março de 2013.

  
**HUMBERTO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**APROVADO**

Em 18 de março de 2013

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2013 - GP**

*"Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Médico Perito"*

O Prefeito Municipal de Apiacá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Considerando a necessidade de realização de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, assim como a realização de perícias médicas de servidores para os fins de licença médica e demais afastamentos por virtude de saúde, fica criada a função gratificada de Médico Perito.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de até 100% dos vencimentos base do servidor.

§2º A nomeação será efetivada de forma livre, por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores pertencentes ao quadro efetivo ou temporário, desde que o provimento tenha sido feito mediante concurso público, processo seletivo ou processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** O impacto financeiro gerado pela presente alteração deverá ser suportado pelo orçamento do Município, ficando o Executivo autorizado, desde já, a elaborar as alterações necessárias para sua adequação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá, 15 de março de 2013.

Encaminhado a Comissão de Justiça

Finanças e Obras

Em 18 de março de 2013

**PRESIDENTE**

  
HUMBERTO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal